



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Altera a Resolução Administrativa TRT 18ª Nº 160/2016, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 15.909/2015 e nº 13.730/2015;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa CNJ nº 74, de 19 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a realização de teletrabalho no âmbito do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o parecer emitido pela Comissão Permanente de Eficiência Operacional, Infraestrutura e Gestão de Pessoas, do Conselho Nacional de Justiça na CONSULTA – 0007756-21.2022.2.00.0000; e

CONSIDERANDO os termos do Ofício TST.CGJT nº 147, de 16 de fevereiro de 2023, proveniente da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que, em face do fim do prazo estabelecido no Acórdão do Plenário do CNJ, nos autos do Procedimento de Controle Administrativo (PCA) nº 0002260-11.2022.2.00.0000, de 8 de novembro de 2022, e as informações prestadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nos autos do Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Decisão (Cumprdec) nº 0000398-57.2022.2.00.0000, notificou este Tribunal para apresentar as ações adotadas para o cumprimento do aludido Acórdão,

RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno,

Art. 1º Alterar o inciso III do art. 5º da Resolução Administrativa TRT 18ª nº 160/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

.....

III – o teletrabalho não poderá ultrapassar 30% da capacidade de cada Vara do Trabalho, Gabinete de Desembargador(a) ou unidade administrativa, nos termos da Resolução CNJ Nº 481/2022,

arredondando-se as frações para o primeiro número inteiro imediatamente superior;

.....”

Art. 2º Alterar o inciso III-C do art. 5º da Resolução Administrativa TRT 18ª nº 160/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.....”

III-C – a limitação de que trata o inciso III não se aplica às unidades deste Tribunal que sejam instituídas no formato de Núcleos de Justiça 4.0, bem como aos servidores permanentes da área de Tecnologia da Informação e Comunicação, garantindo-se a quantidade mínima de servidores para o atendimento presencial dos usuários externos e internos do Tribunal.

Art. 3º Acrescentar o § 12 ao art. 5º da Resolução Administrativa TRT 18ª nº 160/2016, com a seguinte redação:

“§ 12 A fiscalização e o acompanhamento do efetivo cumprimento da limitação de que trata o inciso III deste artigo serão realizados pela Secretaria de Gestão de Pessoas, a partir de relatórios mensais, emitidos pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, até o décimo dia do mês subsequente ao de referência, contendo dias e horários em que foram efetuadas as conexões (*logins* e *logoffs*) em computadores localizados nas dependências físicas do Tribunal, com a utilização do respectivo registro de matrícula, identificador de cada servidor(a)”.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(assinado eletronicamente)
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Desembargador-Presidente
TRT da 18ª Região

Goiânia, 3 de março de 2023.
[assinado eletronicamente]

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
DESEMBARGADOR DO TRABALHO